CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 2.199/00/CE

Recurso de Ofício: 40.11000143-71

Recorrente: 3ª Câmara de Julgamento

Recorrida: Bombril Cirio S/A

PTA/AI: 01.000120397-46

Inscrição Estadual: 672.422792.00-95 (Autuada)

Origem: AF/ Sete Lagoas

Rito: Ordinário

EMENTA

Base de Cálculo - Descontos Concedidos no Mesmo Valor da Bonificação - Recolhimento de ICMS a Menor - O Contribuinte não oferecia à tributação o valor da bonificação ao mesmo tempo que não descontava da base de cálculo para pagamento do imposto os descontos incondicionais concedidos. Canceladas as exigências fiscais, por falta de provas materiais para configuração do ilícito praticado. Mantida a decisão recorrida. Recurso de Ofício não provido. Decisão por maioria de votos.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre recolhimento a menor de ICMS, no período de fevereiro/96 a abril/97, em razão da emissão de notas fiscais consignando a saída de mercadorias a título de bonificação cujo valor não integrou a base de cálculo do imposto.

A decisão consubstanciada no Acórdão n.º 13.762/99/3ª, pelo voto de qualidade, excluiu integralmente as exigências fiscais de ICMS e MR (50%).

DECISÃO

Superada, de plano, a condição de admissibilidade capitulada no art. 129, § 2° da CLTA/MG - aprovada pelo Decreto n.° 23.780/84 e atualizada pelo Decreto n.° 40.380/99, revela-se cabível o reexame da decisão, de ofício.

A decisão da egrégia 3ª Câmara de Julgamento não merece reparos, pelo seus próprios e jurídicos fundamentos.

A fundamentação da decisão que culminou pela improcedência do Lançamento é por si só suficiente para o seu embasamento .

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, levando-se em conta que não há razões que motivem a reforma do julgamento pela Câmara "A Quo", deve ser efetivado o cancelamento das exigências fiscais nos termos da decisão recorrida.

Diante do exposto, ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso de Ofício. Vencidos os Conselheiros Mauro Heleno Galvão e Edmundo Spencer Martins, que a ele davam provimento. Participaram do julgamento, além dos signatários e dos Conselheiros supramencionados, os Conselheiros Antônio César Ribeiro e Luiz Fernando Castro Trópia.

